

**IBASMA**

Processo nº 030/2024  
Rúb. 07 Fls. 408



**DELIBERAÇÃO TCE/RJ**  
**Nº 277/2017**

**ANEXO II – ITEM 26**





**IBASMA**

Processo nº 030/2024  
Rúb. 08 Fls. 409



# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

## 2023

Carreira



SUMÁRIO

**IBASMA**

Processo nº 0301/2024  
Rúb. 92 Fls. 409/1

1 – APRESENTAÇÃO .....	3
1.1 – DEFINIÇÃO .....	3
1.2 – OBJETIVO .....	3
1.3 – BASE LEGAL .....	3
1.4 – VIGÊNCIA .....	3
2 - CONTEÚDO .....	4
2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	4
2.2 – MODELO DE GESTÃO .....	5
2.3 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO .....	6
2.3.1 – CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022 .....	7
2.3.2 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO PARA 2023 .....	12
2.3.3 – JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO PARA 2023 .....	14
2.3.4 – INVESTIMENTOS DEFINIDOS PARA OS RPPS NA RESOLUÇÃO 4.963/21 .....	15
2.4 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS .....	16
2.5 – LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA .....	16
2.6 – PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS .....	17
2.7 – ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS .....	17
2.8 – AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS .....	18
2.9 – PLANO DE CONTINGÊNCIA .....	18
3 – TRANSPARÊNCIA .....	19
4 – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	19





## 2 - CONTEÚDO

**IBASMA**

### 2.1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Processo nº 03012024  
Rúb. Fls. 410v

O art. 4º da Resolução 4.963/21, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS brasileiros traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

Dessa forma a presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos 8 tópicos supracitados.



**IBASMA**

Processo nº 030/2024  
Rúb. 8 Fls. 411

## 2.2 – MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão adotado pelo **IBASMA** será o de GESTÃO PRÓPRIA que é quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos gerenciando e alterando sua carteira de investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. Em resumo, o **IBASMA** adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões, poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do **IBASMA** considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo à esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão do **IBASMA**. Em caso de aprovação e decisão desta alternativa de gestão, deverá ocorrer a alteração da política de investimentos 2023 bem como a sua retificação no DPIN / CADPREV.

5



## IBASMA

### 2.3 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

Processo nº 030/2024  
Rúb. 08 Fls. 411v

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **IBASMA**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **IBASMA**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão do **IBASMA** avaliará ou buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido **ESTUDO DE ALM**. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do **IBASMA**, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I – Renda fixa
- II – Renda variável
- III – Investimentos no exterior
- IV – Investimentos estruturados
- V – Fundos Imobiliários
- VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP);
- III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para tanto, será apresentado abaixo nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).





**IBASMA**

Processo nº 030/20 24  
Rúb.                      Fls. 412

### 2.3.1 – CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM - Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de "meta de inflação", vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do **IBASMA**.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de lockdown e demais medidas de "distanciamento social" que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de "inflação de oferta", pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente em cada nação, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida "meta de inflação" e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a "meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até setembro de 2022.

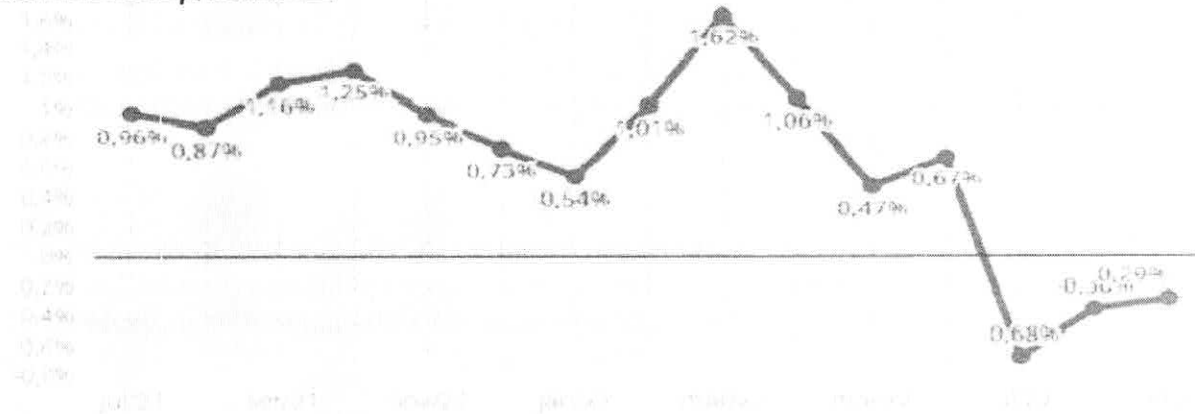


## IPCA - Inflação oficial mês a mês

Variação (%) na comparação com o mês anterior

**IBASMA**

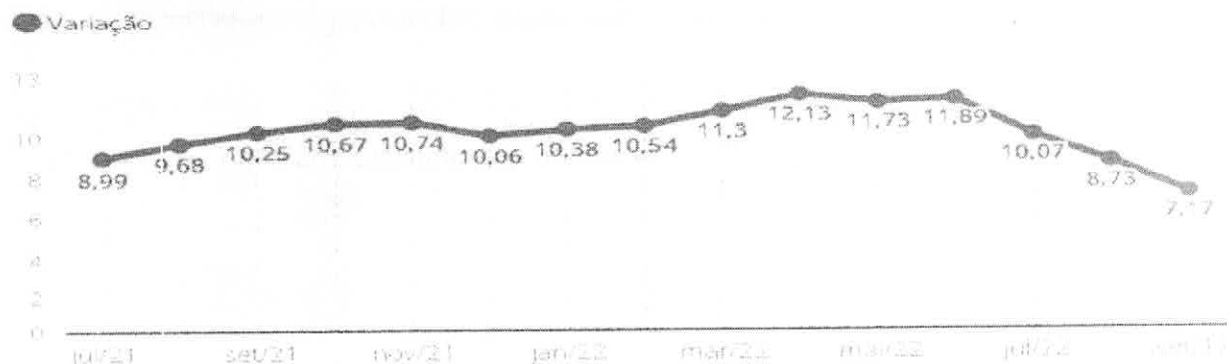
Processo nº 030/2024  
 Rúb. Fls. 4120



Fonte: IBGE

## IPCA - Inflação oficial acumulada em 12 meses

Variação (em %) na comparação com os 12 meses imediatamente anteriores.



Fonte: IBGE

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature: Manoel Jesus da Silva]*

*[Handwritten signature: Araruama]*



Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais "auxílios emergenciais" temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter em elevação seu principal instrumento de combate à inflação, a Taxa SELIC até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro abaixo:

### Evolução da taxa SELIC Variação em %



Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que de fato ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:



A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada "marcação a mercado";

Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também;

Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno.

As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real;

Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, conseqüentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022:

**IBASMA**

Processo nº 03012024  
Rúb.            Fls. 413v



Até o dia 6 de setembro, o **Ibovespa**, principal índice da bolsa brasileira entregava uma alta de **4,71% no ano**. O resultado pode parecer modesto, mas comparado a outros índices relevantes, ele pode ser considerado bom. O **S&P 500**, da bolsa de Nova York, registrava uma queda de **18%** no mesmo período. O **Dow Jones**, que reúne as maiores empresas americanas, caía **14,29%**. O **Euro Stoxx 50**, do mercado europeu, entregava queda de **18,57%**. Já o japonês Nikkei 225 registrava desvalorização de **4,05%**.

#### Desempenho dos principais índices de mercado nos últimos anos

Índices	2017	2018	2019	2020	2021	2022*
Ibovespa	26,86%	15,03%	31,58%	2,92%	-11,93%	<b>4,71%</b>
S&P 500	19,42%	-6,24%	28,88%	16,26%	25,89%	<b>-18,00%</b>
Dow Jones	25,08%	-5,63%	22,34%	7,25%	18,73%	<b>-14,29%</b>
Euro Stoxx 50	6,49%	-14,34%	24,78%	-5,14%	20,99%	<b>-18,57%</b>
Nikkei 225	19,10%	-12,08%	18,20%	16,01%	4,81%	<b>-4,05%</b>

\* Até o dia 6 de setembro

Fonte: B3 Investing e Valor PRO.

Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data.

Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo.

Ao observarmos e compararmos a variação dos principais indicadores de mercado até 30/09/2022 percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou seus desempenhos, e na sequência, a própria carteira de investimentos do **IBASMA** assim como as carteiras dos demais investidores institucionais.

11



Renda Fixa	Mês						Acumulado	
	set/22	ago/22	jul/22	jun/22	mai/22	abr/22	Ano*	12 meses**
Selic	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDI	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDR(1)	0,90	0,85	1,00	0,83	0,78	0,84	7,36	9,60
Poupança(2)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,41
Poupança(3)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,13
IRFAM	1,40	2,05	1,15	0,37	0,58	-6,12	6,96	8,91
IMAB	1,48	1,10	-0,28	-0,36	0,96	0,83	5,72	7,25
IMAB S	0,42	0,00	0,01	0,33	0,78	1,36	7,07	9,25
IMAB S+	2,39	2,49	-1,84	-1,10	1,16	0,08	5,70	5,19
IMAS	1,11	1,19	1,04	1,07	1,11	0,69	9,22	11,38
<b>Renda Variável</b>								
Ibovespa	0,47	5,16	4,69	-11,50	3,22	-10,10	4,97	-8,35
Índice Small Cap	-1,84	10,90	5,16	-16,33	-1,82	-8,35	-8,06	-18,43
IBRX 50	0,49	6,33	4,54	-11,67	3,30	-10,51	5,32	0,58
ISE	-2,54	5,97	4,40	-12,35	2,01	-10,17	-6,63	-11,77
ICON	-1,18	6,66	9,18	-14,29	6,02	-14,19	-13,48	-21,77
IMOB	12,40	7,01	9,73	-12,13	-4,47	-6,62	11,23	6,90
IDIV	-1,80	4,27	-1,88	-8,38	4,26	-5,19	9,21	7,21
IFIX	0,49	5,76	0,66	-0,88	0,26	1,19	6,63	10,13

**IBASMA**  
 Processo nº 03019024  
 Rúb. Fis. 44/14

### 2.3.2 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando para o **IBASMA**, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos tendo como data base a carteira de investimentos em 30/09/2022, o perfil de risco e as opções permitidas pela Resolução 4.963/21, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteadas pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro do **IBASMA**. As colunas de "limite inferior" e "limite superior" tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidade a gestão dos recursos do **IBASMA** diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

*Manoel Jesus da Silva*

*Edson*  
*ef*



Estratégia de Alocação  
 Política de Investimento

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	*Limite Resolução 4.963	Limites Inferiores (%)	Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)
Fundos de Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".			100,00%	0,00%	1,00	100,00%
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	27.633.733,64	90,23	100,00%	0,00%	61,00	100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"			100,00%	0,00%		100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II			5,00%	0,00%		5,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	552.457,74	1,80	70,00%	0,00%	10,00	70,00%
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"			70,00%	0,00%		70,00%
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV			20,00%	0,00%	2,00	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, "a"			10,00%	0,00%	1,00	10,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"			10,00%	0,00%	1,00	10,00%
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"			10,00%	0,00%	1,00	10,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>28.186.231,38</b>	<b>92,03</b>	-	<b>0,00%</b>	<b>77,00</b>	-
Fundos Variáveis	FI Ações - Art. 8º, I	1.071.662,16	3,50	40,00%	0,00%	15,00	40,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II			40,00%	0,00%		40,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>1.071.662,16</b>	<b>3,50</b>	-	<b>0,00%</b>	<b>15,00</b>	-
Investimentos em Estúdios	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I			10,00%	0,00%		10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II			10,00%	0,00%		10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	908.705,98	2,97	10,00%	0,00%	5,00	10,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>908.705,98</b>	<b>2,97</b>	-	<b>0,00%</b>	<b>5,00</b>	-
Investimentos em Fundos de Investimento	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	459.772,90	1,50	10,00%	0,00%	2,00	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II			5,00%	0,00%		5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III			5,00%	0,00%		5,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>459.772,90</b>	<b>1,50</b>	-	<b>0,00%</b>	<b>2,00%</b>	-
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11			10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	<b>Subtotal</b>			-	<b>0,00%</b>	<b>1,00%</b>	-
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12			10,00%	0,00%		10,00%
	<b>Subtotal</b>			-	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	-

\* Limite superior ajustado ao programa pró-gestão

30.626.372,42 100,00

100,00

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

13 *[Handwritten initials]*



### 2.3.3 – JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO PARA 2023

## IBASMA

### Segmento de renda-fixa

Processo nº 030/2024  
Rúb. 09 Fls. 4150

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I, c temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros, a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderão haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de “inversão da taxa de juros”.

Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso III, a já que estes têm a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como “fundos – caixa” pelo **IBASMA**.

O limite estabelecido para os ativos enquadrados no Artigo 7º, Inciso IV se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo.

O limite estabelecido para o Artigo 7º, Inciso V, b visa dar alternativa de investimento à gestão do **IBASMA** em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e classificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody's ou seja, consideradas por elas como “grau de investimento” com nota (rating) acima ou igual ao nível “BBB”, conforme a seguir:

#### Notas com grau de investimento (investment grade):

- AAA (mais alta qualidade)
- AA+, AA, AA- (qualidade muito alta)
- A+, A, A- (qualidade alta)
- BBB+, BBB, BBB- (boa qualidade)

*Notas de juros da situação*





O limite no Artigo 7º, Inciso V fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com ratings de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

### Segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Os limites aí estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial do IBASMA.

### Segmento de investimentos no exterior

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsa americana, e outras localizadas na Europa e Oriente que estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros e pelos seus respectivos Bancos Centrais. Desta forma os investimentos visam adquirir cotas de fundos com desconto e assim se beneficiando de uma normalização da política monetária e recuperação nos preços das ações negociadas em mercados de capitais externos.

### Segmento de Empréstimos Consignados

O IBASMA fará uma análise mais detalhada desta alternativa de investimento, quer no tocante a outros RPPS que já iniciaram este processo de investimentos, quer junto a empresas prestadoras de serviços de sistemas de gerenciamento e controle, bem como da legislação regulatória a partir do artigo 12º da Resolução 4.963/21 e detalhamento legal posterior. Em caso de aprovação e decisão desta alternativa de investimento, deverá ocorrer a alteração da política de investimentos 2023 bem como a sua retificação no DPIN / CADPREV.

### 3.3.4 - INVESTIMENTOS DEFINIDOS PARA OS RPPS NA RESOLUÇÃO 4.963/21

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



Processo nº 03012024  
 de 03/11/2024

**IBASMA**

Resolução 4.863			sem certificação		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PL Fundo	Limite PL RPPS						
Segmento	Descrição do Ativo	Dispositivo Legal	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco								
RENDIA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	Artigo 7º I, "a"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	N/A							
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%		100%	100%	100%	100%	100%	100%		
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º II	5%		5%		5%		5%		5%		5%	5%	5%	5%	5%	5%	N/A	
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "a"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	80%	80%	20%	15%				
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%		80%		20%	15%				
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições	Artigo 7º IV		20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	N/A					
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	35%	20%	5%				
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º V, "b"	5%		5%		10%		15%		20%		20%		20%	20%	20%	20%	5%	
	Fundos de Debentures Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"	5%		5%		10%		15%		20%		20%		20%	20%	20%	20%	20%	5%
RENDIA VARIÁVEL	Fundos de Ações	Artigo 8º I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	20%	15%						
	ETF de Ações	Artigo 8º II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%						
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Artigo 10 I	10%	30%	10%	35%	10%	40%	15%	50%	15%	60%	20%	15%						
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10 II	5%		5%		5%		10%		20%		15%	20%	20%	15%				
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10 III	5%		5%		5%		10%		10%		15%	20%	20%	15%				
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Artigo 11	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%						
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%						
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Artigo 9º II	10%		10%		10%		10%		10%		10%	20%	15%					
	Fundos de Ações - BDR Nível I	Artigo 9º III	10%		10%		10%		10%		10%		10%	20%	15%					
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%		10%		10%		10%		10%		N/A							

Observações:

- 1) Depósitos em Cadeletes de Poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Artigo 26)
- 2) O total de recursos de um RPPS investidos em um fundo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por essa instituição.
- 3) Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de uma Gestora ou Administradora, se ela for instituição obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos segundo regulamentação específica do CMF.

## 2.4 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

O Artigo 26º da Portaria MF nº 464/18, determina a regra para definição da "taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS", que é a conhecida META ATUARIAL. Esta taxa, "deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes"

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime;

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS."

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL do **IBASMA** em 2023 será de **IPCA + juros de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um décimos percentuais) a.a.**

## 2.5 – LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio do **IBASMA** devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações do **IBASMA**, conseqüentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature: Max Affonso da Silva]*

*[Handwritten signature]*



Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

### PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente pelo IBASMA, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderão ser marcados segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

- Marcação a mercado (MaM);
- Marcação na curva; sendo que esta metodologia de precificação só será possível de ser utilizada, se o IBASMA tenha feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

### ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão do IBASMA e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

**RISCO DE MERCADO** - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O IBASMA adota a metodologia de VaR - Value-at-Risk - para controle de Risco de Mercado.

**RISCO DE CRÉDITO** - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Deverá ser observado de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão do IBASMA deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito. " A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para o IBASMA, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

Manoel Jesus da Silva

Manoel Jesus da Silva  
17



**IBASMA**

Processo nº 0.30/2024  
Rúb. 9 Ms. 412V

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) Nº 06/2022

Às quatorze horas do dia **dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois**, conforme resolução IBASMA nº 01/2020, reuniram-se virtualmente através da plataforma Google Meet, ordinariamente os membros do Conselho de Administração - CONSAD e os membros do Conselho Fiscal - CONFIS, nomeados em conformidade com Lei Complementar Municipal nº 154 de 14 de outubro de 2019 e Decreto Municipal nº 024 de 15 de fevereiro de 2022, estando virtualmente do CONSAD, as senhoras Lúcia Fernanda Domingues Ferreira Pinto e Leila Vieira Marinho Ribeiro, ambas ativas, indicadas pelo Executivo; presencialmente no IBASMA, os senhores Manoel Jesus da Silva, inativo, indicado pela Entidade Sindical, José Renato de Azevedo, ativo, indicado pelo Legislativo, e Maciley dos Santos Amorim, presidente do IBASMA e membro nato do CONSAD. Quanto ao quórum, verificado como satisfatório, deu início à reunião, e o senhor Maciley solicitou a confirmação do recebimento pelos conselheiros da Política de Investimentos de 2023, enviada previamente no dia 10/11/2022, o que foi por todos confirmados. O senhor Maciley iniciou apresentação da Política de Investimentos 2023, explicando que é o instrumento oficial que norteia, de acordo com a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria SPREV nº 1.467/2022, a aplicação dos recursos do Instituto para capitalização dos mesmos, seguiu informando que o modelo de gestão adotado é PRÓPRIA, ou seja, as decisões são tomadas pela Diretoria, Comitê e Conselhos do IBASMA, tendo o suporte de uma consultoria de investimentos, e anualmente a Política de Investimentos após sua aprovação, é enviada através do respectivo Demonstrativo no sistema CADPREV da SPREV, em relação as estratégias de alocação, o senhor Maciley ressaltou sobre o estudo de ALM, que constará no Plano de Ação de 2023, o qual apresenta uma avaliação dos recursos financeiros aplicados com o fluxo de caixa dos ativos e passivos do Instituto, ainda sobre as alocações apresentou os segmentos: renda fixa, variável, investimentos no exterior, estruturados, fundo imobiliário e créditos consignados, prosseguiu discorrendo sobre os limites dos artigos definidos pela resolução CMN nº 4.963/2021, os limites inferiores, superiores e a estratégia alvo definido pelo Comitê de Investimentos, observando que não foram definidos limites para crédito consignado, pois a sistemática exige um sistema de gestão, contratação de seguradora, e outras questões que não são o foco no momento. Sobre a meta atuarial, foi definida como rentabilidade esperada para o exercício de 2023 o IPCA + 4,71% (quatro inteiros e setenta e um décimos percentuais), sendo este percentual (4,71%) em consonância com os parâmetros da Portaria MTP nº 1837, de 30 de junho de 2022, onde de acordo com a duração do passivo do IBASMA que é de 17,30 anos conforme evidenciado no RAA 2022, o senhor Maciley observou que são os principais pontos, questionou se há dúvidas ou esclarecimentos, não havendo em manifestações, colocou em aprovação a Política de Investimentos 2023, sendo **APROVADA** por


*Manoel Jesus da Silva*

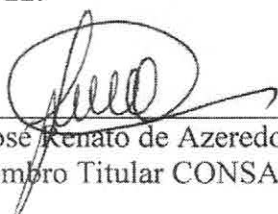


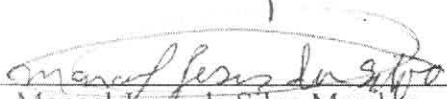
**IBASMA**  
Processo nº 030/2024  
Rub. Fls. 418

unanimidade pelos conselheiros presentes. O senhor Maciley prosseguiu a reunião explanando sobre o Plano de Ação de 2023, que terá a mesma metodologia do anterior (5W2H), e sugeriu a inclusão do Estudo de ALM, recenseamento, prova de vida dos segurados.... o senhor Manoel Jesus se referindo ao recadastramento questionou se o sistema eleitoral está interligado, o senhor Maciley informou que é só para o INSS, mas que o sistema CADPREV está para sofrer alterações integrando os respectivos dados cadastrais com informações federais, o que resolveria a questão da prova de vida, mas não da obtenção dos dependentes. O senhor Maciley prosseguiu com a lista do Plano de Ações para o exercício de 2023, destacando como uma das metas, a redução para 60 dias da concessão da aposentadoria; intensificar a entrega de certificado para os aposentados em agradecimentos aos serviços prestados; consolidar o programa IBASMA Presente – que objetiva a ida aos distritos para tirar dúvidas, simular aposentadoria, apresentar cartilha, programas de preparação para aposentadoria, dentre outros; efetivar a troca das telhas do telhado do prédio sede, permitindo a instalação de placas solares; associar a Aneprem – Associação Nacional de Entidades de Previdência do Estados e Municípios; dar amplitude nas condições para a certificação dos conselheiros. O senhor Maciley questionou se algum conselheiro trouxe itens para acrescentar? A senhora Lúcia Fernanda sugeriu a simulação on-line da aposentadoria, o senhor Maciley incluiu na relação mas ressaltou que é necessário o servidor informar de forma correta e coesa os dados funcionais que caso alimentado de forma inconsistente poderá apresentar cenários irreais. O senhor José Renato pontuou que irá demandar algumas propostas de ações para compor o plano de ação. Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso e, não existindo manifestações, o representante do IBASMA encerrou esta reunião, tendo sido por mim Leila Vieira Marinho Ribeiro, lavrada a presente ata, lido este instrumento e assinado pelos que dela participaram.


Araruama, 16 de novembro de 2022.

  
Lúcia Fernanda D. Ferreira Pinto  
Membro Titular CONSAD

  
José Renato de Azeredo  
Membro Titular CONSAD

  
Manoel Jesus da Silva Membro  
Membro Titular CONSAD

  
Leila Vieira Marinho Ribeiro  
Membro Titular CONSAD

  
Maciley dos Santos Amorim  
Membro Titular CONSAD  
Presidente do IBASMA





IBASMA  
Processo nº 030/2024  
Rúb. 919  
Fls.

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMINV – 16/2023

Às 15 horas do dia oito de dezembro de dois mil e vinte e três, na sede do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos – COMINV, nomeados pelo presidente do IBASMA conforme Portarias nº 200/2020, nº 47/2022 e nº 37/2023, Rafael Ferreira Viana Dumas, diretor de administração e finanças e secretário desta assembleia, Mônica Souza dos Santos Costa, superintendente de previdência e Thayna Pacheco Coutinho, chefe de divisão de projetos previdenciários. Foi dado início a reunião com a fala do sr. Rafael apresentando a pauta da assembleia extraordinária: a) leitura e análise da minuta da política de investimentos do IBASMA para o exercício de 2024. Prosseguindo a reunião, foi perguntado as senhoras Monica e Thayná se haviam recebido previamente a minuta por e-mail, enviado no dia 30/11/2023, e realizado a leitura da mesma, a fim de que a reunião pudesse ser mais assertiva possível quanto as questões a serem debatidas. Ambas as senhoras responderam positivamente. Dando início a análise da minuta, o senhor Rafael questionou se haveria alguma manifestação ou apontamento com relação ao item 1 – Apresentação da Minuta, do qual trata de conceitos para balizamento do documento, sendo respondido de forma negativa pela senhora Mônica e a senhora Thayná, logo foi passado para o próximo item. Iniciando a análise do item 2, a senhora Thayná pediu a palavra e sugeriu que a análise fosse realizada de forma segmentada, devido a sua extensão e densidade, sendo prontamente aceito pela senhora Mônica e o senhor Rafael. Sucedeu-se então para a análise dos itens 2.1 e 2.2, Alocação de ativos e Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos. Não foi realizado nenhum apontamento quanto aos itens, sendo passado então para o próximo tópico. O item 2.3, trata do Credenciamento das Instituições e Fundos de investimento, tratando também dos aspectos necessários ao credenciamento, além da transparência dos mesmos. Foi lembrado pelo senhor Rafael, que conforme consta no fim do item 2.3.1, os próximos credenciamentos a serem realizados no exercício de 2024, como foram os últimos realizados no exercício atual, terão a validade de 2 anos. Foi perguntado então se alguém teria algum apontamento, sem mais manifestações, passou-se então para o próximo. O tópico 2.4, que trata do Controle de Risco dos ativos do Instituto. Não havendo nenhum apontamento ou observação sobre, foi passado para os próximos tópicos. Relativo aos itens 2.5 – Comitê de Investimentos e 2.6 – Consultoria de Investimentos, não havendo também nenhum apontamento específico dos tópicos em questão, visto que são procedimentos e diretrizes já adotados, passou-se então para o tópico 2.7 – Certificação. O senhor Rafael, apontou que, conforme foi ampla e exaustivamente explanada até o momento, a partir do ano de 2024, além das exigências já existentes, haverá a necessidade da certificação dos dirigentes do Instituto, além dos membros do conselho deliberativo, fiscal, do gestor de recursos e dos membros do comitê de investimentos dos institutos de previdência, que está sendo realizado pelas entidades certificadoras autorizadas pela SPREV e terá a validade de quatro anos, conforme é sabido. Sem mais observações, passou-se então para o item, 2.8 – Estratégias Alvo dos investimentos. O senhor Rafael,





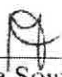
nenhuma observação pelos membros, sendo passado para o item 2.12 – Plano de Contingência. Foi observado que tal item contém todas as exigências previstas não havendo então alterações a serem realizadas. Findada a análise de todos os tópicos elencados na minuta, foi dada a palavra para quem quisesse fazer mais alguma observação sobre os assuntos tratados. A senhora Monica afirmou que, todos os pontos haviam sido tratados de forma satisfatória, sendo confirmado pela senhora Thayná. Não havendo mais manifestações, os membros do comitê de investimentos, por unanimidade, deram como aprovado o texto da minuta da política de investimentos para o exercício de 2024. O senhor Rafael apontou que o texto será apresentado para as deliberações necessárias do conselho administrativo do IBASMA em reunião a ser realizada na semana vindoura, sendo pontuado ainda que a presença dos membros do comitê poderia ser solicitada para quaisquer esclarecimentos necessários. Foi dada a palavra então para quem quisesse dela fazer uso, não havendo mais manifestações, encerrou-se a reunião, tendo sido por mim Rafael Ferreira Viana Daumas, lavrada a presente ata, lido este instrumento e assinado pelos que dela participaram.

Araruama, 08 de Dezembro de 2023.

**IBASMA**

Processo nº 030/2024  
Rúb. Fls. 420

  
Rafael Ferreira Viana Daumas  
DAFIN

  
Mônica Souza dos Santos Costa  
SUPREV

  
Thayná Pacheco Coutinho  
DPP